



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 054/1999 DE 27/12/1999

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em São Francisco de Itabapoana/RJ, vinculado ao Chefe do Executivo, com a função de promover o bem-estar-físico-psíquico social, juntamente com os demais órgãos sociais, situados no Município, bem como representantes de nossa sociedade, de competência municipal;

~~Art.2. O CMDI deverá sugerir, discutir e propor políticas públicas de natureza social e relativa às diretrizes na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO IDOSO, bem como atuar no controle de sua execução, definir critérios de qualidade de atendimento e celebração de convênios entre o Setor Público e as entidades Privadas, no que se refere a prestação de serviços para o atendimento aos direitos do idoso; (Alterado pela Lei nº 130/2002)~~

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, CMDI, órgão permanente e paritário, deverá sugerir, discutir e propor políticas públicas de natureza social e relativa às diretrizes na elaboração do Plano Municipal de Atendimento aos Direitos do Idoso, bem como atuar no controle de sua execução, definir critérios de qualidade de atendimento e celebração de convênios entre o Setor Público e as entidades privadas, no que se refere a prestação de serviços para o atendimento aos direitos do idoso.

~~Art.3. São os integrantes do CMDI, assim distribuídos paritariamente:~~

- ~~I- Representantes da associação ou Grupos de Idosos devidamente constituídos;~~
- ~~II- Representantes do Poder Público Municipal;~~
- ~~III- Representantes das Instituições prestadoras de serviços aos idosos;~~
- ~~IV- Representante de órgão Estadual;~~
- ~~V- Representante de órgão Federal (Alterado pela Lei nº130/2002)~~

Art.3º. São integrantes do CMDI, assim distribuídos paritariamente.

- 06 (seis) representantes dos órgãos públicos, assim especificados:

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

- 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, assim especificados:

03 (três) representantes de Entidades sócio-assistências que atuem na área do idoso;

03 (três) representantes de entidades sócio-culturais que atuem na área do idoso.

~~§ 1. Para cada titular do CMDI corresponderá em suplente; (Alterado pela Lei 130/2002)~~

§1º - Para cada titular do CMDI corresponderá a um suplente.

§ 2. Quem ocupar o cargo de confiança no Poder Público ou fizer parte de diretoria de entidade que tem direito a representação no Conselho, quer titular ou suplente, não poderá participar no CMDI representando outra entidade;

§ 3. Será considerada como elegível para fins de participação no CMDI a entidade, Associação e/ou Grupos regularmente organizados;

~~§ 4. Os representantes das Instituições Asilares serão escolhidos em reunião para a qual todas serão convocadas; (alterado pela Lei 130/2002)~~

§4º - Os representantes das Entidades sócio-assistências e sócio-culturais serão escolhidos em reunião para a qual todas serão convidadas.

~~§ 5. Os representantes de classes profissionais serão escolhidos em reunião para qual serão convocadas todas as categorias que trabalhem com o idoso no Município; (alterado pela Lei 130/2002)~~

§5º - Os representantes das secretarias Municipais serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 6. Os representantes das Associações e/ou grupos de idosos serão escolhidos em reunião para a qual todos serão convocados;

§ 7. Os representantes das Instituições de Ensino do Município serão escolhidos em reunião para a qual todos serão convocados;

Art.4. O Presidente do CMDI será escolhido na sua primeira reunião, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria simples;

Art.5. Os membros efetivos e suplentes do CMDI terão suas nomeações através do ATO do Poder Público Municipal, na qualidade de Conselheiros;

Art.6. O CMDI elaborará o seu Estatuto e Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Executivo;

Art.7. O exercício da função de membro do CMDI é considerado serviço público relevante para o Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, sem qualquer ônus para o erários, ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público;

Art.8. Para melhor desempenho de suas funções, o CMDI poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória competência para assessorar o CMDI em assuntos específicos;

II- Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por membros do CMDI e colaboração de Instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do Idoso;

Art.9. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Sociaial prestará o apoio administrativo, técnico e material, indispensável ao funcionamento do CMDI;

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1999.

**JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA LEMOS**  
- PREFEITO -

**PUBLICADA EM 28/12/1999**

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.